



Prefeitura Municipal de Riachinho

'Construindo o Futuro' - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

LEI Nº 800 DE 06 NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa "Jovem Aprendiz" no âmbito do Município de Riachinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o programa "Jovem Aprendiz" no Município de Riachinho, com objetivo de fomentar, capacitar e inserir os jovens no mercado de trabalho, nos termos da Lei n.º 10.097, de 2000.

Parágrafo único. Considera-se aprendiz, para efeitos do programa, o maior de 14 (quatorze) anos e o menor de 24 (vinte e quatro) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei n.º 10.097, de 2000, e suas alterações, que não tenham experiência profissional ou registro na carteira de trabalho, e que esteja matriculado na educação básica ou no ensino médio da rede pública municipal ou estadual.

Art. 2º São objetivos do programa "Jovem Aprendiz":

- I – qualificar os jovens para o mercado de trabalho e inclusão social;
- II - fomentar a geração de empregos e renda no município;
- III - diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude;
- IV - incrementar a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de trabalho e renda no Município;
- V - estimular a parceria público-privado;

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos semelhantes com entidades sociais e com empresas sediadas no Município de Riachinho, respeitadas as disposições legais.



Prefeitura Municipal de Riachinho

'Construindo o Futuro' - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 4º Ao celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria, as partes devem estabelecer, entre as condições em que se dará a execução do programa junto à entidade ou a empresa, um incentivo em forma de bolsa-auxílio destinado ao aprendiz.

Art. 5º A entidade ou empresa, que aderir ao programa, deverá formalizar um contrato de aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, formação técnica-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Art. 6º O aprendiz deverá executar com zelo e diligência as tarefas necessárias para sua formação e previstas no contrato de aprendizagem.

Art. 7º O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II – falta disciplinar grave;
- III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV – a pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 8º O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riachinho, 06 de novembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 06 / 11 / 2023

Suely Aparecida Nunes

CPF: 076.336.786-90

Secretária M. de Administração

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal

NEIZON REZENDE DA SILVA

Prefeito Municipal